



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 427/2020**

**PROPONENTE:** Deputada Dra. MAYARA PINHEIRO

**RELATORA:** Deputado ANGELUS FIGUEIRA

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.748, de 04 de setembro de 2002, que “Define a quantia considerada de pequeno valor para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”

**I. RELATÓRIO**

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 427/2020, que ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.748, de 04 de setembro de 2002, que “Define a quantia considerada de pequeno valor para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

O objetivo da referida iniciativa é a atualização da legislação que rege as Requisições de Pequeno Valor – RPV, aos preceitos constitucionais, legais à jurisprudência pacificada sobre o tema.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 29, 30 de setembro e 1º de outubro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme

<sup>1</sup> **“Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA  
Comissão de Assuntos Econômicos**

observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, em razão de que o projeto traz a atualização da legislação que rege as Requisições de Pequeno Valor – RPV, aos preceitos constitucionais, legais à jurisprudência pacificada sobre o tema.

O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 427/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2021.

**ANGELUS FIGUEIRA  
DEPUTADA ESTADUAL – DC**

---

<sup>2</sup> **“Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,**
- a)** matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b)** análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c)** tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d)** acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e)** contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f)** defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 13/07/2021 10:22:46  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 07/07/2021 12:23:12  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2021 13:15:34

